



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO – RELUCI

Unidade Gestora Emitente: Fundo Previdenciário

Código da Unidade Gestora Emitente: 600211

Gestor responsável: José Elias do Nascimento Marçal

Exercício: 2019

Unidade Executora do Controle Interno - UECI Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM

Ato de designação da UECI: Portaria IPAJM nº 173-S de 06/09/2017, publicada em 11 de setembro de 2017, retificada no DIOES de 12/09/2017. Alterada pela Portaria IPAJM nº 063-S de 24/04/2018, publicada em 26 de abril de 2018. Alterada pela Portaria IPAJM nº 060-S de 22/02/2019, publicada em 25 de fevereiro de 2019. Alterada pela Portaria IPAJM nº 123-S de 13/06/2019, publicada em 19 de junho de 2019.

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade executora de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
————— IPAJM —————



Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS

Código	Objeto / Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Não se aplica	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho	Relatório SIGEFES: UECI 7 – Despesas empenhadas no exercício.	Não se aplica
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência	Relatório de Registro por competência da Despesa Previdenciária Patronal	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares	BALVER DEMCPA FOLRPPS FOLRGPS	Não se aplica
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias	Declaração Gerência de Finanças – GFI	Não se aplica
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	BALVER FOLRPPS DEMCSE	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente	Relatório Situação Fiscal (via e-CAC) BALVER.	Não se aplica
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade e com inventário.	Processo administrativo nº 83962344	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	INVALMO TERALM INVMOVS TERMOV INVIMOVVS TERIMO INVINTN TERINT BALVER	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Processo administrativo nº 83962344	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	INVALMO INVMOVS INVIMOV INVINTN	Não se aplica
1.3.3	Disponibilidade financeira – depósito e aplicação	Não se aplica	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Relação de Domicílios Bancários	Não se aplica
1.3.4	Disponibilidade financeira – depósito e aplicação	Não se aplica	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Relação das Conciliações Bancárias; Relação dos Domicílios Bancários; BALVER, extratos bancários e Termo de Verificação de Disponibilidade (TVDISPN)	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade e com o normativo do TCE	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa da prestação de contas.	Documentos integrantes da PCA	Não se aplica
1.5.2	Segregação de funções	Não se aplica	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Relatório SIGEFES: UECI 9 e 17 – Despesas pagas no exercício.	Não se aplica
2.2.10	Execução de programas e projetos	Não se aplica	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Balancete de Verificação – BALVER	Não se aplica
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Não se aplica	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Balancete de Verificação – BALVER	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Não se aplica	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC)	Não se aplica
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Não se aplica	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Relatório SIGEFES: UECI 2 – Liquidação e Pagamentos por ordem cronológica.	Não se aplica
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	Não se aplica	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Relatório SIGEFES: UECI 6 – Despesa empenhada (somente projetos)	Não se aplica
2.2.31	Despesa – liquidação	Não se aplica	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Relatório SIGEFES: UECI 8 – Despesa Liquidada no exercício.	Não se aplica
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Não se aplica	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Relatório SIGEFES: UECI 9 e 17 – Despesas pagas no exercício.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	Não se aplica	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados	BALVER Relatório SIGEFES: UECI 10.3 – Despesa empenhada com recursos vinculados, exceto convênios.	Não se aplica
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Não se aplica	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica	Relatório SIGEFES: UECI 11 e 12 – Auxílios, subvenções e contribuições pagos no exercício.	Não se aplica
2.2.35	Despesa – subvenção social	Não se aplica	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Relatório SIGEFES: UECI 11 e 12 – Auxílios, subvenções e contribuições pagos no exercício.	Não se aplica
2.3.5	Cancelamento de passivos	Não se aplica	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador	Balancete de Verificação – BALVER	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	Não se aplica	LC 101/2000, art. 25, § 1º	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas	Relatório SIGEFES: UECI 20 – Transferências Voluntárias.	Não se aplica
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	Não se aplica	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública	Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC)	Não se aplica
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Não se aplica	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei nº 9717/98, art. 1º e 3º	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	-	Não se aplica
2.5.7	Servidores Cedidos	Não se aplica	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei nº 9717/98, art. 1º; ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Declaração emitida pela Subgerência de Recursos Humanos	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.37	Registro de Admissões	Não se aplica	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Declaração emitida pelo Subgerente de Recursos Humanos e consulta dos processos no site do TCEES.	Não se aplica
2.6.4	Pessoal – teto remuneratório	Não se aplica	CRFB/88, art. 37, inciso XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	Declaração emitida pela Subgerência de Folha e Benefícios	Não se aplica
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica	Não se aplica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica	Declaração emitida pela Subgerência de Recursos Humanos	Não se aplica
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Não se aplica	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Relatório SIGEFES: UECI 19 – Empenhos por credor, modalidade de licitação e embasamento legal.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPAJM



Nota Explicativa 1:

Os pontos de controle 1.1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.5.2, 2.2.28, 2.2.31, 2.2.32, 2.5.7, 2.5.37, 2.6.5 e 2.6.6 não foram objeto de verificação por parte desta Unidade Executora de Controle Interno por não serem aplicáveis à Unidade Gestora.

Nota Explicativa 2:

O ponto de controle 2.5.5 não foi objeto de avaliação, em conformidade com a orientação constante do Manual para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019, publicado pela SECONT.

“O roteiro de análise deste ponto de controle, passível de integrarem as ações de controle, será elaborado e disponibilizado nas próximas versões do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI, quando da implantação da Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.” (Trecho do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
————— IPAJM —————



Pontos de Controle que se aplicam somente a Contas de Gestão do Regime Próprio de Previdência – RPPS

Código	Objeto / Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; BALVER.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.8	Medidas de Cobrança – Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Não se aplica	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno	-	Não se aplica
1.2.10	Disponibilidades financeiras – contas específicas	Não se aplica	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Relatório de Domicílios Bancários BALVER e TVDISPN	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões Matemáticas previdenciárias	Não se aplica	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSPEC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias	Relatório de Provisões Matemáticas e BALVER	Não se aplica
1.2.16	Escrituração Contábil	Não se aplica	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC)	Não se aplica
1.2.17	Conciliação de contas	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT).	DELQUIT BALPAT	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.18	Conciliação de contas	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPSS (DEMREC)	DELQUIT DEMREC	Não se aplica
1.2.19	Conciliação de contas	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações.	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	BALATU e BALVER	Não se aplica
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	CF/88, art. 40; LRF, art.69; Lei nº 9717/1998, art. 1º; ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Declaração da SAR e da DAF identificando os parcelamentos realizados	Analisado 01 termo de parcelamento, sendo o único para esta Unidade Gestora no exercício de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.12	Orçamento	Não se aplica	Lei nº 4.320/64; MCASP.	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis à gestão previdenciária.	BALVER Relatório SIGEFES: UECI 10.3 – Despesa empenhada com recursos vinculados; IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações.	Não se aplica
2.5.14	Transparência	Não se aplica	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. e art. 21, parágrafo único.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Informações contidas no site do IPAJM	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.16	Obrigações do MPS	Não se aplica	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Informações contidas no sítio da Secretaria da Previdência Social	Não se aplica
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Não se aplica	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c"	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento	DIOES publicado em 31/03/2010 (Lei Complementar nº 548/2010), Portaria Nº 020-S de 02/06/2010, e Portaria nº 088-S de 25/04/2019.	Não se aplica
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	Não se aplica	Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Consulta das atas publicadas no sítio do IPAJM	Não se aplica
2.5.33	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Não se aplica	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alínea "e".	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Certificados dos membros do Comitê de Investimentos	Não se aplica
2.5.34	Política de Investimento	Não se aplica	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Cópia digitalizada da Política de Investimentos, disponibilizada no sítio do IPAJM	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.35	Aplicação dos recursos	Não se aplica	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais	Relatório de Domicílios Bancários	Não se aplica
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	Não se aplica	Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates	Relatório de Autorização e Resgate – APR; BALVER.	Não se aplica
2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Relação de atos de aposentadoria publicados em 2019. População de 1466 processos	188 processos, correspondendo a 12,8% da população.
2.5.39	Registro de Pensões	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Relação de atos de pensão publicados em 2019. População de 323 processos	72 processos, correspondendo a 22% da população.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Relatório de afastamentos autorizados por invalidez permanente. População: 56 processos	56 processos, correspondendo a totalidade da população.
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Não se aplica	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei	Lei Complementar nº 282/2004 e suas alterações	Não se aplica

Nota Explicativa 3:

O ponto de controle 2.4.45 não foi objeto de verificação por parte desta Unidade Executora de Controle Interno por não ser aplicável à Unidade Gestora.

Nota Explicativa 4:

O ponto de controle 1.2.8 não foi objeto de avaliação, em conformidade com a orientação constante do Manual para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019, publicado pela SECONT.

“O roteiro de análise deste ponto de controle, passível de integrarem as ações de controle, será elaborado e disponibilizado nas próximas versões do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI.” (Trecho do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2. Constatções e proposições

Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS

Código	Constatações	Proposições / Alertas	Situação
1.1.2	Ponto de Controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
1.2.1	Ponto de Controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
1.2.2	Ponto de Controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
1.2.3	Ponto de Controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
1.2.4	Foi identificado diferença entre os valores apresentados entre o FOLRPPS FP e o DEMCSE, sendo devidamente justificada em nota explicativa.	-	-
1.2.5	Verificou-se que não houve parcelamentos de débitos previdenciários durante o exercício financeiro.	-	-
1.3.1	Constatou-se que os saldo apresentado no inventário de bens imóveis está de acordo com o saldo das contas contábeis do BALVER. Evidenciou-se, também, que não foram evidenciadas as variações decorrentes de depreciação de bens imóveis.	Recomenda-se a adoção de providências para o reconhecimento das depreciações.	Consta no sítio do Portal de Compras do Estado (https://portalsiga.es.gov.br/informativos) o informativo nº 0001/2020 da Coordenação SIGA em que se lê: “a partir de 01/02/2020 será implantada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

			<p>a rotina de DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS no SIGA para todos os Órgãos e Entidades que utilizam o respectivo sistema. Assim, a contabilização da depreciação relativa aos BENS IMÓVEIS, deverá ser realizada junto ao setor financeiro do respectivo Órgão ou Entidade, a exemplo da depreciação dos BENS MÓVEIS, que já está implantada desde 01/10/2017.”.</p>
1.3.2	O inventário de bens imóveis possui os elementos mínimos exigidos para sua caracterização e identificação.	-	-
1.3.3	Todos os recursos financeiros da UG foram aplicados em instituições oficiais durante o exercício financeiro.	-	-
1.3.4	Verificou-se que todos os domicílios bancários cadastrados na Unidade Gestora possuem conciliação bancária, possuem diferenças apuradas corrigidas em curto espaço de tempo e estão demonstrados no	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

	Termo de Verificação de Disponibilidade – TVDISPN.		
1.5.1	Verificou-se que os documentos não estruturados foram elaborados em conformidade com a IN regulamentadora, entretanto a verificação dos documentos estruturados não foi possível de ser realizada em virtude não disponibilização desses arquivos por parte da SEFAZ até a conclusão do deste relatório.	-	-
1.5.2	Ponto de Controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
2.2.10	Constatou-se que não houve execução de despesa antes da inclusão na lei orçamentária anual.	-	-
2.2.18	Constatou-se que não houve execução de despesa com investimentos sem a prévia inclusão no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão.	-	-
2.2.24	Não foram conferidos os relatórios do RACC identificados nos itens 4, 6, 7 e 13, bem como os itens de 1 a 6 na parte de Informações Complementares. Entretanto, há nota explicativa justificando a não conferência e ateste de alguns relatórios.	-	-
2.2.28	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
2.2.30	Realizada as verificações do ponto de controle, constatou-se que não houve	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

	execução orçamentária relativa a projetos no exercício financeiro de 2019 para esta Unidade Gestora.		
2.2.31	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
2.2.32	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
2.2.33	Constatou-se a inexistência de recebimento ou concessão de recursos oriundos de convênios. Constatou-se, também, a inexistência de despesas empenhadas e pagas com recursos vinculados para esta Unidade Gestora.	-	-
2.2.34	Constatou-se que não houve pagamento de auxílios, contribuições e subvenções no exercício financeiro.	-	-
2.2.35	Constatou-se que não foram efetuados pagamentos de subvenções sociais no exercício financeiro analisado.	-	-
2.3.5	Evidenciou-se que não ocorreram cancelamentos de passivos durante o exercício de 2019.	-	-
2.4.1	Finalizada a verificação do ponto de controle, constatou-se a inexistência de qualquer transferência voluntária para outro Ente da Federação.	-	-
2.5.1	Avaliação Mensal: Não aplicável da Unidade Gestora em virtude de sua natureza. Avaliação Anual: não foi	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

	realizada a conferência e atestada a regularidade e conformidade do item 3 – Recolhimento dos Tributos Federais e Municipais das Informações Complementares do RACC, entretanto há nota explicativa justificando a não conferência e ateste do item em questão.		
2.5.5	Aguardando normatização por parte da SECONT.	-	-
2.5.7	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
2.5.37	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
2.6.4	Em regra, não consta servidor inativo pago pela folha do Instituto que tenha percebido remuneração superior ao teto previsto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88 durante o exercício financeiro. Ressalvados os casos amparados por decisão judicial.	-	-
2.6.5	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-
2.6.6	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Pontos de Controle que se aplicam somente a Contas de Gestão do
Regime Próprio de Previdência – RPPS

Código	Constatações	Proposições / Alertas	Situação
1.2.5	Constatou-se a inexistência de parcelamento de débitos previdenciários a receber de outros Entes federados durante o exercício financeiro.	-	-
1.2.8	Aguardando normatização por parte da SECONT.	-	-
1.2.10	As disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor, e os recursos estão sendo mantidos e aplicados nos respectivos fundos.	-	-
1.2.15	Os registros contábeis foram lançados de acordo com o apurado no relatório de provisões matemáticas para o exercício em análise.	-	-
1.2.16	Não foram conferidos os relatórios relativos aos itens 4,6,7 e 13, como também os itens de 1 a 6 da parte das Informações Complementares do RACC. Entretanto há nota explicativa justificando a não conferência e ateste desses itens.	-	-
1.2.17	O saldo devedor apresentado no DELQUIT confere com o registro de créditos previdenciários a receber demonstrado no BALPAT.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

1.2.18	O saldo apresentado no DELQUIT confere com o do DEMREC, sendo corroborado pelas notas explicativas informadas.	-	-
1.2.19	BALVER estão consistentes com os valores apresentados no BALATU para o exercício financeiro em análise.	-	-
2.5.10	Verificou-se que há autorização formal do Presidente Executivo e que os parcelamentos observaram os dispositivos legais (Decreto nº 1.513-R/05 e Portaria nº 004-R/16).	-	-
2.5.12	Impossibilidade de verificação do ponto de controle, uma vez que não foi identificado pagamento com recursos vinculados para esta Unidade Gestora.	-	-
2.5.14	Constatou-se que são disponibilizadas regularmente no site do Instituto relatórios e demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e atuariais regularmente.	-	-
2.5.16	Verificou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP encontra-se vigente e dentro da regularidade.	-	-
2.5.31	Comitê instituído pela LC nº 548/2010. Composição através da Portaria nº 020-S de 02 de junho de 2010 e alterada pela Portaria nº 088-S de 25 de abril de 2019.	-	-
2.5.32	Constatou-se que as reuniões ocorreram mensalmente e as respectivas atas estão disponibilizadas no site do Instituto.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

2.5.33	Todos os membros do Comitê de Investimentos possuem certificação emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – AMBIMA.	-	-
2.5.34	Constatou-se que a Política de Investimentos para o exercício de 2019, foi assinada em 20/11/2018 e publicada no sítio do IPAJM.	-	-
2.5.35	Todos os recursos financeiros da UG foram aplicados em instituições oficiais durante o exercício financeiro.	-	-
2.5.36	Todas aplicações e resgates realizados pelo Instituto foram realizados por meio do formulário de autorização de aplicação e resgate (APR), ressalvados alguns em decorrência da natureza do ativo financeiro investido.	Encaminhado Termos de Solicitação UECI nº 002, 018 e 031 à Gerência de Investimentos.	Prontamente respondidos e esclarecedores quanto às dúvidas suscitadas.
2.5.38	Verificou-se que os processos de aposentadoria e reforma analisados na amostragem foram encaminhados ao TCE para registro.	-	-
2.5.39	Verificou-se que os processos de pensão analisados estão sendo encaminhados ao TCE para a devida apreciação do registro.	-	-
2.5.40	Verificou-se que as aposentadorias por invalidez foram precedidas por Junta Médica Oficial composta por 03 (três) médicos peritos.	-	-
2.5.45	Ponto de controle não aplicável à Unidade Gestora.	-	-



2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Finalizados os procedimentos de verificação das rotinas administrativas definidas pela SECONT, por meio do Manual de Orientações para emissão do RELUCI – Versão 02/2019, foi possível constatar os seguintes fatos:

Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS

- Execução de Despesa

Em virtude da natureza desta Unidade Gestora, não houve a realização de despesas diversas ao pagamento de benefícios previdenciários durante o exercício financeiro.

- Obrigações Previdenciárias

Em relação as obrigações previdenciárias dos servidores, apuramos diferença ao confrontarmos o resumo da folha de pagamento dos servidores do RPPS - FOLRPPS (Contribuição Segurado – Líquido) com o total constante no Demonstrativo do valor retido e efetivamente recolhido de contribuições dos servidores do RPPS e do RGPS – DEMCSE, porém, houve a devida apresentação de nota explicativa pelo setor de Contabilidade.

- Gestão Patrimonial

A Unidade Gestora possui somente bens imóveis sendo que o respectivo saldo do Inventário de Bens Imóveis – INVIMOVIS está em conformidade com o saldo constante no Balancete de Verificação – BALVER, bem como apresenta os elementos mínimos de caracterização exigidos.

Quanto à questão da depreciação desses bens, cabe ressaltar que não foram identificadas contas redutoras referentes aos bens imóveis e intangíveis. Destacamos, ainda, que de acordo com a SEGER, a partir de 2020 será implantada a funcionalidade de depreciação dos bens imóveis no sistema SIGA.

Por fim, registramos que não houve qualquer cancelamento de passivos durante o exercício financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- Disponibilidade Financeira

Verificamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais, assim como os domicílios bancários cadastrados na Unidade Gestora possuem conciliação bancária com algumas diferenças ao longo do exercício, mas que foram ajustadas nas competências imediatamente seguintes.

- Execução de Programas e Projetos

Registramos a inexistência de execução de programas e projetos durante o exercício financeiro para esta Unidade Gestora.

- Convênios, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Transferências Voluntárias

Registramos a inexistência de concessão e/ou recebimento de valores oriundos de quaisquer dessas modalidades durante o exercício financeiro.

- Demais atos de Gestão

Conforme declarações fornecidas pelos setores competentes, houve observância ao teto remuneratório dos servidores inativos, geridos pela folha de benefícios da entidade.

Pontos de Controle que se aplicam somente a Contas de Gestão do Regime Próprio de Previdência – RPPS

- Parcelamento de Débitos Previdenciários

Conforme Demonstrativo de Informações de Repasses Previdenciários – DIPR e o Balancete de Verificação – BALVER, não houve qualquer parcelamento de débito previdenciário entre o IPAJM e outros Entes Federados.

No que se refere aos parcelamentos de débito previdenciário requeridos por segurados, identificamos a existência de parcelamentos vigentes em consonância com as normas pertinentes.

- Disponibilidades Financeiras

Apuramos que os saldos apresentados no Balancete de Verificação – BALVER e no Termo de Verificação de Disponibilidade – TVDISPN são idênticos.

Verificamos, ainda, que os recursos do Fundo Previdenciário estão sendo mantidos e aplicados no respectivo fundo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- Escrituração de Contas

Constatamos que os registros contábeis foram lançados de acordo com o apurado no Relatório de Provisões Matemáticas do RPPS.

Quanto ao Relatório Anual de Conformidade Contábil – RACC, a inconsistência apurada se fundamenta no fato de não terem sido assinalados todos os itens do citado relatório, entretanto, houve justificativa para o fato.

- Conciliação de Contas

Os saldos apresentados nos documentos comprobatórios demonstraram consistência em sua totalidade.

- Fonte de Recursos e Obrigações Previdência Social

Constatamos a inexistência de pagamento de despesa com recursos vinculados durante o exercício financeiro.

- Área de Investimentos – Aplicação de Recursos e Transparência

No que tange ao Comitê de Investimentos, comprovamos a sua legal instituição, bem como a certificação dos seus membros para desempenho das atividades pertinentes e as regulares reuniões, cujas atas são mensalmente publicadas no site do IPAJM.

No tocante à aplicação de recursos, identificamos a publicação da Política Anual de Investimentos para exercício em análise, do mesmo modo evidenciamos que as aplicações dos recursos foram realizadas em instituições financeiras oficiais, precedidas da utilização do Formulário de Aplicação e Resgate – APR.

- Concessão e Registro de Benefícios Previdenciários

Observamos que os processos relativos à concessão de benefícios previdenciários – aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, foram encaminhados regularmente ao TCEES. Observamos, também, regularidade nos procedimentos da Perícia Médica para fins de emissão da Declaração de Incapacidade Definitiva Laboral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Por fim em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

Vitória, 08 de maio de 2020.

Antonio Henrique Calmon Brandão
Coordenador da UECI

Gabriela Lopes Salgado Novaes
Membro da UECI

Jaqueline Martins Nascimento
Membro da UECI



Anexo I – Amostragem de Processos

Unidade Gestora Emitente: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – Fundo Financeiro

Código da Unidade Gestora Emitente: 600211

Exercício: 2019

Pontos de Controle que se aplicam somente a Contas de Gestão do Regime Próprio de Previdência – RPPS

Item 2.5.10 – Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal: verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

1º Semestre:

85899488

Item 2.5.38 - Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma: Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.

1º Semestre:

51898404	69254370	83651446	77089162	58818332
----------	----------	----------	----------	----------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2º Semestre:

65463587	80982484	68022352	85209678	85684449	1980653
----------	----------	----------	----------	----------	---------

Item 2.5.39 - Registro de Pensões: Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.

1º Semestre:

3094308	19408226	85438529	84988886	19403968	83801499	30301467	02706717
84696761	05271258	59793589	84556510	08265534	21945608	83219862	5189268
84556382	00324019	08260648	26781050	54260507	83682252	08464871	02424371
1905198	64393062	32864817	00957887	53748735	19875207	08236941	9490426
5442150	83712593	82200085	63702886	84127317	65809017	83801820	19390858
22177078	04113853	10255044	51644428	83220070	59413433	51941350	28251920
82869669	05998638	68592795	84686952	10287922	78326567	29524717	83479341
32731787	84507454	01010778	84109203	04235274	04145321	76373347	28099826
64378870	85026352	61612928	19396112	84942266	40210286	39197387	04499441
08245037	74232711	84519746	10288503	84939460	84386991	84174528	19407530

2º Semestre:

84513918	5447437	8198667	86984535	4145518	85961450	74749900	19366493	19366957	9274650
82060657	37728784	85817899	8284385	10289038	4110676	55296980	19403992	61524689	4112989
10295178	5153417	10297812	85876798	7712049	86335618	8357463	86040456	84082437	58711490
59625422	4218744	5270553	3067017	66646065	82869499	35390387	4237617	8259984	84942053
87721236	5408601	86469924	1773569	10036989	1990632	73024481	85997404	83801707	-
87720957	19251653	87382083	19409230	8250448	86040588	48915734	60090570	29596130	-
87773120	1763814	81558228	49198106	84172525	5408873	1894951	2360306	29596130	-
3053881	23891637	8262896	373745	5270154	85937614	8242771	2121905	4139909	-
78822084	4113268	1761293	987239	31838308	4122135	34331263	1570218	66667305	-
85961957	57820333	86273701	67285104	86273620	10437916	14113767	85496545	46341188	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Item 2.5.40 - Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez:
Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta
médica, composta por no mínimo três médicos peritos

1º Semestre:

2019.03.0902P	2019.03.0909P	2019.03.0173P	2019.03.0417P
2019.03.0599P	2019.03.0176P	2019.03.0737P	-
2019.03.0600P	2019.03.0609P	2019.03.0412P	-
2019.03.0738P	2019.03.0901P	2019.03.0905P	-

2º Semestre:

2019.03.1628P	2019.03.1946P	2019.03.2289P	2020.03.0046P
2019.03.1547P	2019.03.2167P	2019.03.2298P	-
2019.03.1949P	2019.03.2170P	2019.03.2292P	-
2019.03.1944P	2019.03.2171P	2019.03.2291P	-